

LEI MUNICIPAL Nº 448

de 15 de maio de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo – AGAMA, entidade sem fins lucrativos dedicada ao fomento esportivo, social e cultural, cujo montante será destinado ao custeio de despesas com inscrição, transporte, estadia e alimentação de atleta local para participação no Campeonato Brasileiro de KickBoxing, a ser realizado nos dias 11, 12, e 13 de junho de 2009 na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas expressas na presente Lei, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba.

Art. 2º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em até 60 (sessenta) dias contados do repasse da verba.

Parágrafo Primeiro. Os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos deverão ser notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

Parágrafo Segundo. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio das despesas especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º importará no cancelamento do repasse e consequente obrigação de ressarcimento ao Erário, corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005,

bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Para os objetivos desta Lei firmar-se-á, com o representante legal da Entidade beneficiada, Termo de Convênio conforme minuta anexa, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que firmam o Município de Coronel Pilar e a AGAMA para repasse de auxílio financeiro para participação de atleta local em competição esportiva.

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGAMA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**, com sede na Rua Agostinho Mazzini, nº 2.826, Garibaldi/RS, CNPJ nº 04.463.553/0001-31, representada pelo Presidente (ata nº XXXX, de XXXXX), Sr. XXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxx/RS, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Objeto.* É objeto deste Convênio o repasse de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a custear despesas com inscrição, transporte, estadia e alimentação do atleta Leandro Moresco, para participação deste no 19º Campeonato Brasileiro Adulto de Kickboxing em São Paulo/SP, nos dias 11,12 e 13 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em contrapartida, a AGAMA ao participar dos Campeonatos, através do atleta coronel pilarense, representará o Município, divulgando sua cultura, tradições e esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA. A entidade obriga-se a cumprir com fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, prestando contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do repasse, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUARTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio serão atendidos por Dotação Orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA. *Reajuste.* O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA. *Sanções e Penalidades Administrativas.* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Entidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA OITAVA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxx de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

XXXXXXXXXXXX

OAB/RS nº xxxxxxxx

Assessoria Jurídica